



## **TOMADA DE PREÇOS 01/2018**

A Câmara de Vereadores do município de Alfredo Wagner, por intermédio da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local indicado fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, mediante regime de empreitada global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei 8.666, de 1993, e a Lei Complementar nº123, de 2006, bem como à Legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

**Data de entrega e abertura dos envelopes:** 22/10/2018

**Horário:** 11:00h

**Endereço:** Rua José de Anchieta, n. 119, Centro – Alfredo Wagner – SC – CEP: 88450-000

**Credenciamento:** das 09:00 horas às 10:00 horas.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa/profissional autônomo especializada (o) na área de perícias em engenharia civil para prestação de serviços de vistoria técnica das condições estruturais, com emissão de laudos, das pontes situadas nas Localidades de Passo da Limeira e São Wendelino, ambas no interior do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina.

**1.2** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**1.3** Serão aceitas as propostas com o valor máximo estipulado em R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), incluídos todos os custos trabalhistas, previdenciários e afins.

**1.3** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1. ANEXO I – Plantas (será fornecido em CD)**

**1.3.2. ANEXO II – Quesitos**

**1.3.3. ANEXO III – Minuta do Contrato**

**1.3.4. ANEXO IV – Fotos**

**1.3.5. ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados em situação regular.

**2.2** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.2.** Em dissolução ou liquidação;

**2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666, de 1993;



**2.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**2.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio;

**2.2.7.1.** No que se refere à vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, cabe mencionar que se tratar de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei no 8.666/1993, uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento. Tal vedação só se tornaria restritiva se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado etc, a exemplo de objetos de telefonia onde as empresas se consorciam para oferecer vários serviços, ou mesmo objetos de grande vulto, no caso de grandes construções na área de engenharia, o que não é o caso objeto deste processo.

**2.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;



**2.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei no 8.666, de 1993;

**2.2.11.** Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

**2.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

**3.1.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

**3.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.



**3.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**3.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**3.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### **4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

**4.1.** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

**4.1.1.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**4.1.1.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CAMARA DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018  
SESSÃO EM \*\*/\*\*/, ÀS \*\*:00 HORAS**



**4.1.1.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**4.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CAMARA DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

**CNPJ/CPF Nº XXXX**

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
CAMARA DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

**CNPJ/CPF Nº XXXX**

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

**5.1.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**5.1.1.** Relativos à Habilitação Jurídica ou Física, no que couber:

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**c.** No caso de profissional autônomo, apresentar documento de identificação profissional (CREA);

**b.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**e.** No caso de cooperativa:

**e.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

**e.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



**e.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

**e.4.** Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**e.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**f.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**5.1.2.** Relativos à Qualificação Técnica:

**a.** Engenheiro Civil com registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

**a.1.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**b.** Comprovação da capacitação técnico-profissional em elaboração de laudos técnicos em obras de arte especiais, com apresentação de relação discriminada de serviços técnicos realizados, bem como mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com o mínimo 350m<sup>2</sup> de obras de arte especiais, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do laudo, que





demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

**b.1.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**b.2.** Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

**b.3.** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**c.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



**d.** Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a perícia, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

**e.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (48) 3276-1077.

**e.1.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

**e.2.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**e.3.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, será entregue CD-ROM ou “pen-drive”, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa ou profissional autônomo tenha condições de bem elaborar sua proposta.

**5.1.3.** Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;



**a.1.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**5.1.4.** Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**e.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Tributos Federal e Fazenda Nacional, mediante certidão negativa de débitos conjunta, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;



**g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**5.1.4.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**5.1.5.** Documentos complementares: a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993). b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

**5.2.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.2.1.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**5.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)**



**6.1.** A proposta, emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**6.1.1.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos Quesitos;

**6.1.2.** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

**6.1.3.** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

**6.1.3.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.

**6.1.5.** Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**6.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**6.2.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem



a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**6.2.2.** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

**6.3.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

**6.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **7. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**7.1.** O licitante deverá apresentar, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob pena de desclassificação da proposta.

**7.2.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

**7.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento



diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**7.2.2.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**7.2.2.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.2.2.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**



**8.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**8.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**8.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**8.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**8.4.** A documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, não ocorrendo habilitação, conforme item próprio deste Edital será desclassificado.

**8.4.1.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

**8.4.1.1.** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.





**8.5.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**8.6.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**8.6.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**8.6.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

**8.7.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

**8.8.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**8.9.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.



## **9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**9.1.1.** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**9.1.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**9.2.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** O critério de julgamento será o de menor preço GLOBAL.

**10.1.1.** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**10.2.** Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**10.3.** Também será desclassificada a proposta que:



**10.3.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**10.3.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

**10.3.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas;

**10.3.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**10.3.5.** Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes no item 1.3 do Edital;

**10.3.6.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**10.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.



**10.6.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

**10.6.1.** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**10.6.2.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

**10.6.2.1.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

**10.6.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

**10.6.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado



sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

**10.6.5.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

**10.7.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: a) produzidos no País; b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**10.7.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**10.7.1.1.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

**10.7.1.2.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.



**10.8.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.8.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**10.8.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

**10.8.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.9.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



**11.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.1.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**12.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

**12.4.** Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a elaboração do laudo, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais.



**12.5.** O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

**12.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7.** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

### **13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.1.1.** Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13.1.3.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.





**13.2.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.1.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**13.4.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**15.2.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

**15.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 60 (dias) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.1.1.** A vigência não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

**16.1.2.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

## 17. DO PREÇO



**17.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

**17.1.1.** Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o índice INPC.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Edital, na minuta do Contrato, seus Anexos e na proposta apresentada.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado em parcela única ao final com a apresentação de todos os itens do Objeto de Edital, bem como Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**19.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**19.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

**19.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**19.2.1.2.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro,



poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

**19.2.2.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços.

**19.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**19.3.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

**19.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.



**19.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**19.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**19.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**19.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**19.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP** EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.



*I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:*

$$I = (6 / 100) 365$$

*N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento*

*VP = Valor da Parcela em atraso.*

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

**20.1.1.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**20.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**20.3.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**20.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



**21.1.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários.

**21.1.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**21.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**21.2.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 02 (dois) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**21.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o



fato seja comunicado à Contratante nos 10 (dez) dias anteriores à exaustão do prazo.

**21.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**22.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, obedecidos os repasses na Caixa Econômica Federal OGU, na dotação abaixo discriminada: Órgão/Unidade: 01.01 Fonte: 00 Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

## **24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de: a. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

**24.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.





**24.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação;
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner/SC pelo prazo de até dois anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**24.2.1.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**24.2.2.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**24.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem



anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**24.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**24.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**24.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**24.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**24.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**24.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**24.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **25. DOS RECURSOS**

**25.1.** Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

**25.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**25.1.1.1.** Habilitação ou inabilitação da licitante;

**25.1.1.2.** Julgamento das propostas;

**25.1.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**25.1.1.4.** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**25.1.1.5.** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

**25.1.1.6.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



**25.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**25.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

**25.2.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**25.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

**25.3.1.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

**26.1.1.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever,



no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

**26.2.** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

**26.2.1.** Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

**26.2.2.** Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

**26.2.2.1.** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

**26.3.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**26.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**26.5.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**26.6.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**26.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**26.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**26.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.10.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



**26.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.13.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.14.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**26.15.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua José de Anchieta, nº 119 – Centro – Alfredo Wagner – SC, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 12 horas e 14:00 horas às 17 horas.

**26.15.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, através de solicitação no endereço eletrônico: [camara.aw@gmail.com](mailto:camara.aw@gmail.com).

**26.16.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua José de Anchieta, n. 119, Centro – Alfredo Wagner/SC, nos dias úteis, no horário das 13:00 horas às 17 horas.

**26.17.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**88450-000 – ALFREDO WAGNER – SC**  
**CNPJ 10.721.533/0001-16**

---

**26.18.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**26.19.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Bom Retiro - SC, com exclusão de qualquer outro.

Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner (SC), 02 de Outubro de 2018.

Vitório Schaffer  
Presidente da Câmara

Emílio Carlos Petris  
Presidente da CPI





## ANEXO II - QUESITOS

1. OS PROJETOS DAS PONTES SEGUEM OS PADRÕES E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS E PRECEITOS TÉCNICOS DA ENGENHARIA?
2. SE NEGATIVO O QUESITO ANTERIOR, QUAIS OS ERROS OU DEFEITOS DO PROJETO?
3. TAIS ERROS PODERÃO COMPROMETER AS OBRAS?
4. AS OBRAS ESTÃO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS TÉCNICAS DA ENGENHARIA?
5. SE NEGATIVO O QUESITO ANTERIOR, QUAIS OS ERROS E QUAIS SEUS EFEITOS?
6. O PROJETO E EXECUÇÃO DA PONTE FORAM REALIZADOS PELA MESMA EMPRESA?
7. SE POSITIVO O QUESITO ANTERIOR, QUAL A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E SE HÁ ALGUM ÓBICE LEGAL PARA A MESMA EMPRESA REALIZAR O PROJETO E EXECUTAR A OBRA?
8. QUAL O VALOR INICIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS? O REFERIDO VALOR CONDIZ COM O CUSTO DAS OBRAS?
9. OS RECURSOS SÃO PROVENIENTES DE QUAL ENTE DA FEDERAÇÃO?
10. A PREFEITURA TEM ALGUMA CONTRA PARTIDA?
11. HOUVE ALGUMA ALTERAÇÃO DO PROJETO INICIAL DAS OBRAS?
12. SE POSITIVO O QUESITO ANTERIOR, EM QUE CONSISTIU ESTAS ALTERAÇÕES?
13. QUAL A RAZÃO DE TAIS ALTERAÇÕES?
14. HAVIA INDISPENSÁVEL MOTIVO PARA AS ALTERAÇÕES?
15. SE O MI TOMOU PRÊVIO CONHECIMENTO DAS ALTERAÇÕES?
16. SE HOUVE APROVAÇÃO DO MI DAS ALTERAÇÕES?
17. SE A ESTRUTURA INICIAL SUPORTARÁ A NOVA ESTRUTURA, APÓS AS ALTERAÇÕES?
18. FOI REALIZADO ALGUM AJUSTE NA ESTRUTURA INICIAL PARA SUPORTAR AS ALTERAÇÕES?



19. SE POSITIVO O QUESITO ANTERIOR, TAIS ALTERAÇÕES SÃO ADEQUADAS?
20. SE NEGATIVO O QUESITO ANTERIOR, QUAL A SOLUÇÃO PARA O CASO?
21. QUAL O VALOR DA ESTRUTURA CONSTRUIDA ATÉ O MOMENTO?
22. O VALOR DESPENDIDO COM AS OBRAS, ATÉ O MOMENTO, CONDIZ COM O VALOR JÁ REPASSADO PARA A EMPRESA?
23. QUAL O VALOR DA OBRA, ATÉ O MOMENTO, DESCONTANDO AS ALTERAÇÕES REALIZADAS EM DESACORDO COM O PROJETO INICIAL?
24. O QUE DEVERÁ SER FEITO PARA TERMINAR A OBRA?
25. QUAL O VALOR MONETÁRIO PARA TERMINAR A OBRA?
26. A PREFEITURA REQUEREU ALGUM ACRÉSCIMO DE VALOR AO MI?
27. SE POSITIVO O QUESITO ANTERIOR, QUAL O VALOR?
28. O VALOR SOLICITADO É CONDIZENTE COM AS ALTERAÇÕES?
29. FOI REALIZADO NOVO PROJETO?
30. VALOR SOLICITADO DE ACRÉSCIMO CORRESPONDE AO VALOR A SER, EFETIVAMENTE, GASTO COM O TÉRMINO DAS OBRAS?
31. AS CABECEIRAS ESTÃO DIMENSIONADAS PARA SUPORTAR A CORRENTEZA EM ÉPOCA DE CHEIAS?
32. A PREFEITURA RESCINDIU O CONTRATO COM A EMPREITEIRA?
33. AS OBRAS ESTÃO PARADAS A QUANTO TEMPO?
34. A EMPRESA TEVE CULPA PELA DESCONTINUIDADE DAS OBRAS?
35. A PREFEITURA, POR SEU FISCAL, REALIZOU AS VISTORIAS E ACOMPANHOU O ANDAMENTO DAS OBRAS?
36. NESTAS VISTORIAS FORAM CONSTATADAS AS ALTERAÇÕES NOS PROJETOS?
37. A PREFEITURA TOMOU AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS PARA CORRIGIR E COIBIR AS DISTORÇÕES COM O PROJETO APROVADO PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO?
38. A PREFEITURA TEVE CULPA PELA DESCONTINUIDADE DA OBRA?
39. O CONTRATO PREVÊ ALGUMA MULTA CONTRATUAL EM CASO DE SEU DESCUMPRIMENTO?



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
88450-000 – ALFREDO WAGNER – SC  
CNPJ 10.721.533/0001-16

---

40. SE POSITIVO O QUESITO ANTERIOR, A PREFEITURA COBROU OS VALORES CORRESPONDENTES AS MULTAS?



---

---

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N° \_\_\_\_/18 CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DE VEREADORES DE ALFREDO  
WAGNER E A EMPRESA/PROFISSIONAL  
AUTONOMO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO  
DE \_\_\_\_\_ .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER, com sede na Rua José de Anchieta, n. 119, Centro – Alfredo Wagner/SC, CEP 88.450-000 em Santa Catarina/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n°10.721.533/0001-16, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Sr. Emilio Carlos Petris, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa/Profissional Autônomo \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./C.P.F sob o n° \_\_\_\_\_, (representada neste ato por \_\_\_\_\_), portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ SSP- \_\_\_\_\_, e do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Serviços, em conformidade com a Tomada de Preço n° 01 /2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada nos termos do Despacho n° \_\_\_\_\_, de / 2018, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Elaboração de laudo técnico de engenharia das Pontes das Localidades de São Wendelino e Passo da Limeira, respondendo aos quesitos anexos ao Edital.

1.1.1 - A obra e os serviços serão executados pelo regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, em consonância com as instruções da CONTRATANTE, obedecidos os itens do Edital, quesitos, cronograma físico-financeiro e as normas legais pertinentes.

1.2 - Para efeito deste Contrato, considera-se como a totalidade dos serviços constantes do Edital e seus anexos desta Tomada de Preço de n° 01/2018.

1.3 - O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Edital e será recebido por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termo de Recebimento Definitivo.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

2.1 – o Serviço ora contratado compreende a elaboração de Laudo Técnico das Pontes das Localidades de São Wendelino e Passo da Limeira, partes integrantes deste Contrato.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os referidos serviços deverão ser realizados nas Localidades de São Wendelino e Passo da Limeira, interior do município de Alfredo Wagner-SC.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(.....), discriminado de acordo com a planilha integrante



da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando-se o INPC.

5.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO LAUDO TÉCNICO

6.1 – O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Edital, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços emitida pela Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner.

a) - O prazo para início do laudo será no máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela emitida pela Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no edital;

b) - Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados dependerão de prévia e formal comunicação à Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução dos serviços ora licitados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Tomada de Preço.

6.2 - As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

6.2.1 - Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Fiscalização e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá.

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.



6.3- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

6.3.1- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3.2- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

6.3.3- Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

#### 7 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Caberá à Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner:

7.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;

7.1.3 - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto

7.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

7.1.5 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner, através dos seus servidores, ou com as especificações constantes do Edital.

#### 8 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à empresa contratada, além das disposições constantes no Edital:

8.1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;

8.1.2 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares instituídas por esta Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner;

8.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, designados pela Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner;



8.1.4 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Alfredo Wagner, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

8.1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços, objeto desta Tomada de Preço;

8.1.6 - Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização.

8.1.7 - Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

8.1.8 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

8.1.9 - Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93;

## 9 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 - À empresa contratada caberá, ainda

9.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner;

9.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

9.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preço.

9.2 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 - Deverá a Contratada observar o seguinte:

10.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner a durante a vigência deste contrato;

10.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração desta Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner;

10.1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste;



10.1.4 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - Caberá à Contratada providenciar, junto ao CREA/SC, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente.

11.2 - O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

11.2.1 - é admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

12.1 - A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá à Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

13.1 - As despesas para execução da obras e dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: Programa: 01.031.0001.2.001; elemento de despesa: 3.3.90.39; Fonte 00.

13.2 - Os recursos financeiros serão provenientes da Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

14.1 - Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a Contratada solicitará a Contratante a conclusão dos trabalhos executados. Uma vez aprovados os serviços pela fiscalização, a Contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, mediante depósito bancário em conta corrente, indicada pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da atestação da Nota fiscal/fatura, pela equipe de engenharia.

14.1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

14.2 – A conclusão dos serviços será efetuada pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner, responsáveis pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

14.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

15.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e da União.

15.2 - O Contrato decorrente desta Tomada de Preço poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL**

16.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preço n.º 01/2018, conforme previsto no artigo 22, inciso I, parágrafo 1º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.





16.2 - Os serviços foram adjudicados e homologados em favor da CONTRATADA, conforme Despacho n° \_\_\_ /2018 exarado no processo n° 01/2018, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

#### 17 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### 18 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial do serviço, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n° 8.666/93.

18.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### 19- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

19.1.1 - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações; e

#### 20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

20.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante da gravidade da inexecução apontada e a ser definida pela fiscalização, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

20.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

20.2.1 - advertência;

20.2.2 - multa de no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

20.2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será no momento



em que a Contratada ressarcir a Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas neste ITEM 23:

20.3.1 - pela recusa injustificada em assinar este Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93;

20.3.3 - pela não apresentação da garantia de que trata o ITEM 18 deste Edital;

20.3.4 - pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

20.3.5 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

20.3.7 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

20.3.8 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

20.4 - Se a licitante vencedora ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o exercício do direito de ampla defesa, após notificação endereçada à Licitante, para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

20.5 - As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Licitante vencedora, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

20.6 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.7 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos, formalmente, pela Equipe de fiscalização e pela Administração da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.8 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### 21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

21.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

21.1.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

21.2.1- determinada por ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**88450-000 – ALFREDO WAGNER – SC**  
**CNPJ 10.721.533/0001-16**

---

21.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner; ou

21.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

**22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

**DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

22.2 - O recebimento definitivo dos serviços prestados será efetuado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

22.3 – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

**23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

23.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Tomada de Preço nº 01/2018, cuja realização decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner Estado de Santa Catarina

23.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Edital da Tomada de Preço nº 01/2018, bem como os seus e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, que deverão ser observados para a perfeita execução deste Termo Contratual, sob pena das sanções cabíveis.

**24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

24.1 - A Contratante providenciará a publicação resumida do contrato, por meio de extrato, na Imprensa Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (vinte) dias daquela data.

**25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

25.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

25.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes Contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Alfredo Wagner (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Vitório Schaffer  
Presidente da Câmara

Emílio Carlos Petris  
Presidente da CPI



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
88450-000 – ALFREDO WAGNER – SC  
CNPJ 10.721.533/0001-16

---

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- C.P.F. n°.

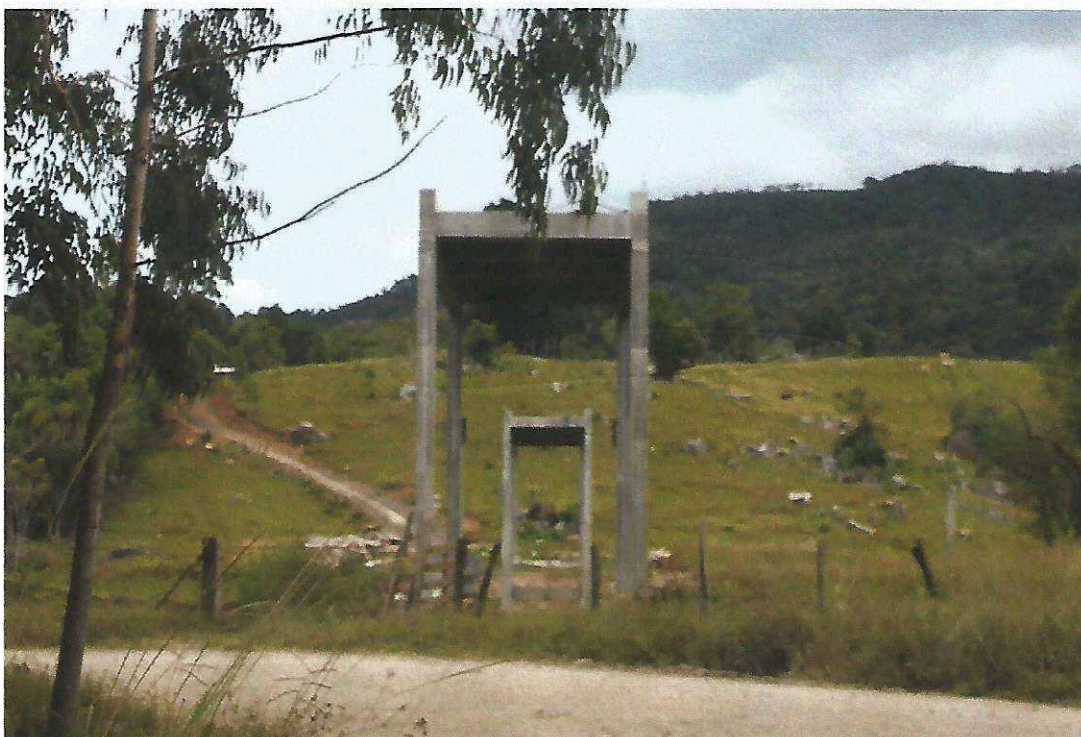
2 - C.P.F. n°.

---

**ANEXO IV – FOTOS**



*Figura 1- Ponte São Wendelino: Etapa conforme Relatório de Progresso Meta 2, Letra A, B, C, D e E.*



*Figura 2- Ponte São Wendelino; Etapa conforme Relatório de Progresso Meta 2, Letra A, B, C, D e E.*



Figura 3 - Ponte São Wendelino: Etapa conforme Relatório de Progresso Meta 2, Letra A, B, C, D e E.



Figura 4 - Ponte São Wendelino: Etapa conforme Relatório de Progresso Meta 2, Letra A, B, C, D e E.



*Figura 5 - Ponte Passo da Limeira: Etapa conforme Relatório de Progresso Meta 1, Letra A, B, C, D e E.*



*Figura 6 - Ponte Passo da Limeira: Etapa conforme Relatório de Progresso Meta 1, Letra A, B, C, D e E.*



*Figura 7 - Ponte Passo da Limeira: Etapa conforme Relatório de Progresso Meta 1, Letra A, B, C, D e E.*



*Figura 8 - Ponte Passo da Limeira: Etapa conforme Relatório de Progresso Meta 1, Letra A, B, C, D e E.*





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
88450-000 – ALFREDO WAGNER – SC  
CNPJ 10.721.533/0001-16

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Serviço	Quantidade	Valor (R\$)
Único	Vistoria técnica, com elaboração de laudo técnico.	1	16.000,00
	Valor Total estimado dos serviços contratados		16.000,00

SERVIÇOS	DIAS	
	15 DIAS	30 DIAS
Mobilização e serviços preliminares	X	
Vistoria técnica	X	
Elaboração e Conclusão do laudo		X
Desembolso		100%